

Lei nº 793

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênios com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João del-Rei, sobre créditos suplementares e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João del-Rei decreta e eu, Deputado Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Torna o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios entre a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João del-Rei, com a finalidade de executar obras no sistema público de esgoto da cidade, em áreas consideradas (prioritárias) prioritárias e constantes do referido convênio que passará a fazer parte integrante da Lei.

Art. 2.º - Pelo convênio a ser firmado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João del-Rei, se responsabilizará a executar, até o montante de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), as obras mencionadas no artigo 1.º, por administração direta, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do referido documento.

Art. 3.º - A Prefeitura transfere ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São João del-Rei, dentro do orçamento financeiro a ser fornecido, os recursos necessários e até o montante de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 4º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São contabilizará as despesas decorrentes do convenio a ser firmado, de maneira que facilite prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, da Prefeitura Municipal, nas épocas solicitadas pelo Executivo ou Legislativo Municipal.

Art. 5º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto autorizado a cobrar as ligações de esgoto, até o meio fio, sendo o preço de cada ligação, por metro linear da tubulação do imóvel, de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).
Parágrafo único - O recebimento das taxas de ligação, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sendo que, os pagamentos à vista terão o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 6º - Os recebimentos a que se refere o art. 5º serão, mensalmente, recolhidos à Prefeitura Municipal, até que se complete o total da subvenção explicita no art. 3º, devendo cada parcela mensal coincidir com o total recebido pelo SANE no mês anterior.

Art. 7º - Para o fiel cumprimento do convenio de que trata a presente Lei, fica aberto o Crédito Especializar assim classificado:
Unidade 1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito

3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

3.2.2.0 - Subvenções Econômicas:

91: Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto

- R\$ 240.000,00

Parágrafo Único - Com recurso à abertura deste Crédito Suplementar, fica cancelada, parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 6 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

40.0.0 - Despesas de Capital

4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras Públicas:

91: Manutenção e ampliação dos serviços de água e esgoto

R\$ 240.000,00

Art. 8º - Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Obras de Junho de 1975

Jorge D. Faria

JORGE CAETANO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Valdir Rodrigues

VALDIR RODRIGUES

SECRETÁRIO